

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 133

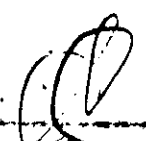
José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ela promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Quando o serviço de calçamento de ruas se tornar prontamente exequível mediante proposta expontânea de adiantamento de sua anotação pelo contribuinte, o Prefeito fará os acordos que achar convenientes, podendo receber as quantias condicionadas ao não encontro de contas com os tributos ou taxas eventualmente devidos.

Artigo 2º - Em qualquer hipótese o serviço só poderá ser feito após a respectiva concordância.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 23 de Janeiro de 1950.



Dr. José Monteiro
Prefeito Municipal

Proc. 111/49

Proc. Ser. 3/5